PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

Ofício nº 338 /2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 22 de setembro de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 902/2023
Data 09/10/23
Assinatura

MENSAGEM Nº 032 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis o Projeto de Lei que "Altera os Anexos I, II e III da Lei 908/2015 que "Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal, fixa número de Vagas, níveis de vencimentos e dá outras providências", criando cargo."

O Município, acompanhando a evolução nas áreas de saúde, em especial nas especialidades médicas, frente a necessidade da população de Quatro Barras visa, com o presente projeto de lei, inserir dentre as especialidades médicas ofertadas pelo Município a especialidade de Medicina de Família e Comunidade. Importante frisar que atualmente o município dispõe de três especialidades médicas em seu quadro, quais sejam: GINECOLOGISTA-OBSTETRA / PSIQUIATRA / PEDIATRA, agora buscando-se incluir a MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE.

Este profissional possuirá como atribuições as seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; solicitar exames complementares e/ou período de consulta. Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais; fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos e contratos de serviços terceirizados, sempre que necessário; Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; Atuar na preceptoria; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

Assim, o Município buscará mais uma especialidade para atendimento integral à família do Município.

Quanto ao quantitativo de vaga e vencimento do cargo, especifica-se que não haverá abertura de vagas, visto tratar-se de inclusão de especialidades as treze vagas hoje já existentes (das quais somente sete encontram-se ocupadas). O

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

mesmo acontece em relação ao vencimento, que inicia a carreira com R$ 9.116,93, para 20 horas semanais.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
> III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, este apresenta-se desnecessário neste momento visto que não haverá abertura de vagas, mas sim uso das já existentes. No entanto, este será necessário, futuramente, quando da abertura de procedimento de concurso.

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Altera os Anexos I, II e III da Lei 908/2015 que "Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal, fixa número de Vagas, níveis de vencimentos e dá outras providências", criando cargo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o "Anexo I - Nomenclatura, os níveis iniciais, atribuições e requisitos de escolaridade exigidos e os eventuais fatores funcionais específicos necessários", da Lei Municipal nº 908/2015, para que passe a vigorar acrescido do cargo de MÉDICO - MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, dentre os cargos de MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA-OBSTETRA / PSIQUIATRA / PEDIATRA, com o seguinte descritivo:

MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA-OBSTETRA / PSIQUIATRA / PEDIATRA / **MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE**

....

Sumária: Compete ao MÉDICO - MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e

realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; solicitar exames complementares e/ou período de consulta. Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais; fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos e contratos de serviços terceirizados, sempre que necessário; Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; Atuar na preceptoria; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

....

Requisitos:

* Superior Completo em Medicina e Especialização ou Residência em Medicina de Família e Comunicado
* Registro no Conselho Competente;
* Conhecimentos de Informática.

Art. 2º Acresce ao "Anexo II - Número de vagas por cargo", da Lei Municipal nº 908/2015, o cargo de MÉDICO - MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE aos MÉDICOS ESPECIALISTAS, mantendo-se a totalidade de 13 (treze) vagas.

Art. 3º Acresce ao "Anexo III - Tabela de vencimentos para cada cargo", da Lei Municipal nº 908/2015, o cargo de MÉDICO - MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE aos MÉDICOS ESPECIALISTAS, com o vencimento fixado para o cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 22 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal